

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO SETOR DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS
COMPETITIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025
PROCESSO Nº 1046/2024 SEI
DATA DA SESSÃO: 12/11/2025
HORÁRIO: 10h00min**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, e filialS, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS HÉLIO PARA ABASTECER O APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**”.

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE PRAZO DE ENTREGA.

O prazo de atendimento constitui informação crucial para que as empresas interessadas em participar da licitação possam avaliar se conseguem atender ao prazo.

Nesse diapasão, diante da ausência de informação sobre o prazo de atendimento, as empresas terão condições de avaliar a capacidade logística para atendimento e, conseqüentemente, poderão decidir não participar da licitação, tendo em vista a condição insegura que a ausência de definição de prazo representa.

Desta forma, pede-se que esta Administração considere estabelecer prazo de entrega do produto não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela Contratada, uma vez que o gás hélio líquido não é produto de prateleira, sendo fabricado conforme demanda.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Entidade Licitante deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Por derradeiro, pede-se que esta Entidade Licitante considere especificar o prazo de entrega, bem como **este não seja inferior a 10 (dez) dias úteis.**

III. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A MARCA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E NÍVEL DE HÉLIO LÍQUIDO NO EQUIPAMENTO.

Após análise do edital, não identificou-se informação sobre a marca do equipamento de ressonância magnética, tampouco sobre o nível de hélio no equipamento.

Nesta feita, pede-se que se informe:

1. Marca e modelo da máquina de ressonância magnética;
2. Nível de hélio no equipamento.

As informações acima são de relevante importância para que as empresas analisem a capacidade para atendimento ao objeto licitado.

IV. DO PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Duque de Caxias (RJ), 04 de novembro de 2025.



Gerente Nacional de Contas Públicas

Luiza Corrêa

RG: 20.813.448-6

CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Tel.: +55 21 99194-8493